

LEI N.º 004/97
DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
PROVISÓRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, para a realização de seus objetivos, é constituída provisoriamente dos seguintes órgãos, de acordo com os organogramas constantes no anexo, subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda
- III - Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sócio Econômico
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
- VI - Procuradoria Geral

Art. 2º - Gabinete do Prefeito é o Órgão que tem por finalidade:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com entidades públicas, privadas e associações de classe
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito
- IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros dados normativos pertinentes ao Executivo Municipal

Art. 3º - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos pessoais
- II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura
- III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes
- V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura
- VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações
- VII - manter a frota de veículos de equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação
- VIII - executar a política fiscal do Município
- IX - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal
- X - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária
- XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária
- XII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município
- XIII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município
- XIV - preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas
- XV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores
- XVI - desenvolver sistema informatizado integrado, envolvendo todas as atividades dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sócio-Econômico é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade
- II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos
- III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas
- IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura
- V - manter atualizada a planta cadastral do Município
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares

- VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento
- VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais
- IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiental natural
- X - promover atividades de combate à poluição dos cursos d'água do Município
- XI - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitério, matadouro, mercados, feiras livres e iluminação pública
- XII - administrar os parques e jardins do Município
- XIII - promover a arborização dos logradouros públicos
- XIV - fiscalizar os serviços públicos, ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município
- XV - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município
- XVI - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas
- XVII - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município
- XVIII - executar planos e programas de fomento ao Turismo

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula
- IV - manter a rede escolar, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho
- VII - propor a integração das escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor do município, dentro das diversas especialidades e buscando aprimorar a qualidade de ensino
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade
- XI - desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra

- XI - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno
- XIII- adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta os fatores de ordem climática e econômica
- XIV- executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União
- XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida
- XVI - organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação
- XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras
- XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município
- XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou sócio-econômica
- XX - incentivar e proteger o artista e o artesão
- XXI - documentar as artes populares
- XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população
- XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal
- XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal
- XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade
- XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidades

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é o Órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assinatura médico-social e de defesa sanitária do Município
- III - administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos
- IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde estaduais ou federais, quando os recursos médicos locais forem insuficientes
- VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária
- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas, ou em casos de surtos epidêmicos
- VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública
- IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares

- X - promover a realização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município
- XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local
- XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível
- XIII - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado
- XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular
- XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema
- XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedida
- XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social
- XVIII - desenvolver atividades referentes à ação comunitária

Art. 7º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem a finalidade de:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais
- III - redigir projetos de leis, justificativos de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica
- IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente

Art. 8º - A estrutura administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias
- II - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento
- III - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno

Art. 9º - O Regimento Interno da Prefeitura só será baixado, por decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sanção da Lei referente a estrutura administrativa definitiva.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno explicará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia

- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado
- III - outras disposições julgadas necessárias

Parágrafo 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato
- V - aprovação de regimento
- VI - aprovação de regulamentos
- VII - criação, alteração ou extinção, autorizados pela Câmara Municipal
- VIII - abertura de créditos adicionais
- IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade
- X - aprovação de loteamento e de sua vistoria
- XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal
- XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário
- XIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais
- XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal
- XV - expedição de decretos
- XVI - celebração de convênios
- XVII - decretação de desapropriações e instituições de servidão administrativa
- XVIII - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza
- XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara
- XX - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devem ser objeto de decreto.

Art. 10º - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

Parágrafo 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

Parágrafo 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 11º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios

- I - os Secretários e Chefes da Procuradoria Geral são de livre nomeação do Prefeito

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao da Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal[autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 14º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Art. 15º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos ou estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1997.

Iguaba Grande, 09 de janeiro de 1997.

HUGO CANELLAS FILHO
PREFEITO

ANEXO I

CARGOS PROVISÓRIOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	1.000,00
Secretária do Gabinete do Prefeito	01	500,00
Motorista do Prefeito	01	350,00
Assessora de Governo	01	1.500,00
Secretário Municipal	04	1.500,00
Secertário de Governo	01	1.500,00
Procurador Geral	01	1.500,00
Assessoria Técnica	04	1.000,00

OUTROS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS (R\$)
Diretor de Departamento	900,00
Administrador Geral	700,00
Chefe de Divisão	500,00
Secretária das Secretarias Municipais	400,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS (R\$)
FG 1	200,00
FG 2	150,00
FG 3	100,00